



**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO NORTE GOIANO
FACULDADE DO NORTE GOIANO**

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
INSTITUCIONAL DA FACULDADE DO NORTE GOIANO
(FNG)**

**Porangatu/GO
2016**

Tel: (62) 3367-1090

www.fng.edu.br

Rua 06, Nº 21, Esq com Rua 01, Setor Leste,
Porangatu, Goiás – CEP: 76550-000

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA FACULDADE DO NORTE GOIANO (FNG)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituída, na Faculdade do Norte Goiano (FNG), a Comissão Própria de Avaliação (CPA), prevista em seu Regimento, com o objetivo de assegurar a condução do processo de avaliação interna da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), de acordo com a Lei 10.861, art. 11, de 14 de abril de 2004.

Parágrafo Único: A Comissão Própria de Avaliação – CPA, órgão suplementar da Diretoria, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

Art. 2º - A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) no âmbito da IES.

CAPÍTULO II DA AUTO-AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 3º - A CPA deverá promover a auto-avaliação da Instituição, obedecendo às seguintes dimensões:

- I. A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. A comunicação com a sociedade;
- V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas

- condições de trabalho;
- VI. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos seus órgãos, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade da faculdade nos processos decisórios;
 - VII. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
 - VIII. Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
 - IX. Políticas de atendimento aos estudantes;
 - X. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

§1º - Para a avaliação da Instituição serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, inclusive aqueles utilizados para o credenciamento da Instituição.

§2º - Os resultados da avaliação deverão ser expressos em conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis para cada uma das dimensões e ao conjunto de dimensões avaliadas, sendo os níveis 4 e 5 indicativos de pontos fortes, o 3 indicativo do mínimo aceitável e 2 e 1 indicativos de pontos fracos.

CAPÍTULO III

DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS SUPERIORES

Art. 4º - A avaliação dos cursos superiores tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica.

§1º - Para a avaliação serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, entre eles, aqueles utilizados para a autorização e reconhecimento dos cursos e visita in loco por comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento, além de outros julgados pertinentes pela CPA.

§2º - Além dos procedimentos e instrumentos já mencionados deverão ser observados:

- I. O perfil do corpo docente (títulos, experiência docente, experiência técnica/publicações e outros trabalhos próprios da área em que atua);
- II. As condições das instalações físicas relacionadas com salas de aulas, laboratórios, biblioteca, secretaria, diretoria, banheiros, conforto e facilidade de

- acesso à educação para pessoas portadoras de necessidades especiais, espaço para convivência entre os alunos, representação estudantil, entre outros;
- III. O Plano de Desenvolvimento Institucional;
 - IV. O desempenho dos discentes da FNG no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) e nas avaliações propostas pela CPA.
 - V. A relação entre os dados atualizados do Censo da Educação Superior e os dados obtidos da Secretaria Acadêmica da Faculdade, com vistas à sua regularidade; e
 - VI. Outros aspectos considerados relevantes pela CPA.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS ESTUDANTES

Art. 5º - A avaliação do desempenho dos alunos dos cursos superiores será realizada mediante a aplicação do ENADE.

§1º - A Comissão Própria de Avaliação aplicará diretamente exames correspondentes ao ENADE ao final de cada ano letivo ao conjunto ou amostra de alunos dos cursos superiores.

§2º - Para melhor compreensão dos resultados, os exames deverão ser acompanhados de instrumentos destinados a levantar o perfil sócio-econômico dos alunos.

§3º - Sendo o ENADE componente curricular obrigatório deverá ser registrado no histórico escolar do aluno a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada por sua participação, ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação.

§4º - A inscrição dos alunos habilitados para participar do ENADE, nos prazos e condições estipulados pelo INEP, será responsabilidade do Diretor Acadêmico da Faculdade.

§5º - As avaliações de desempenho dos alunos de cada curso superior serão expressas por meio de graus, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, tomando por base padrões mínimos estabelecidos por especialistas das diferentes áreas do conhecimento.

§6º - Para a realização das avaliações de desempenho dos alunos, a Comissão Própria de Avaliação deverá contar com a colaboração das coordenações dos

cursos e de outros órgãos da FNG.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DA CPA

Art. 6º - A Comissão Própria de Avaliação tem a seguinte composição:

- I. Um representante dos professores, indicado pelos docentes da FNG.
- II. Um representante do corpo técnico-administrativo da FNG.
- III. Um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico dos Estudantes, ou convidado pela Direção conforme desempenho acadêmico final no ano anterior.
- IV. Um Coordenador de Curso, indicado pelo Diretor Acadêmico da FNG; e,
- V. Um representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Centro de Educação Superior do Norte Goiano Ltda.

§1º - Os representantes que integram a Comissão Própria de Avaliação têm mandato de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período;

§2º - A Comissão será coordenada por um Coordenador de Curso, substituído em seus impedimentos legais por outro servidor nomeado pelo Diretor Acadêmico da Faculdade.

§3º - A Comissão Própria de Avaliação da FNG poderá contar com a colaboração do Coordenador do Núcleo de Apoio ao Aluno e assessorado pelos coordenadores de cursos e mais dois professores, podendo ainda recorrer à ajuda de outros professores e/ou especialistas, sempre que isto for necessário.

§4º - A Comissão de Avaliação contará com uma estrutura constituída por um grupo técnico, composto de dois docentes indicados pela Diretoria Acadêmica e o grupo validador por um professor representante de cada curso de graduação indicado pelos seus pares. O grupo de apoio contará com dois funcionários técnico-administrativo sendo um, necessariamente, da área de informática.

Art. 7º - Perderá o mandato o Membro da Comissão Própria de Avaliação - CPA que:

- I. Deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, de mais de 2 (duas) reuniões no período de um ano; e
- II. Seja condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado.

§1º - A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CPA.

§2º - A perda da condição de docente, de discente ou técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por seu suplente.

Art. 8º - A vacância será oficialmente declarada por decisão da Comissão Própria de Avaliação - CPA e formalizada por deliberação do Presidente.

Parágrafo Único: Na vacância de mandato de Membro titular, assumirá a vaga o respectivo Suplente, que será empossado como Titular da CPA, mediante convocação escrita do Presidente, após a declaração oficial de vacância.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA

Art. 9º - Ao Coordenador da CPA compete:

- I. Convocar os membros;
- II. Presidir as reuniões;
- III. Coordenar os processos de avaliações internas;
- IV. Divulgar os dados à comunidade;
- V. Enviar os relatórios aos órgãos competentes;
- VI. Prestar informações ao INEP.

Art. 10º - Aos membros da CPA compete:

- I. Participar da aprovação dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
- II. Analisar e opinar sobre questões referentes aos instrumentos avaliativos e aos seus resultados;
- III. Votar as diretrizes para a organização de comissões internas de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;
- IV. Acompanhar a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- V. Formular propostas para o desenvolvimento da FNG, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos avaliativos;
- VI. Participar das reuniões mensais e extraordinárias, sempre que convocado.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Art. 11º - São atribuições da CPA:

- I. Propor ao Conselho de Administração Superior políticas e diretrizes para a avaliação interna da FNG, de forma a garantir o processo de avaliação Institucional;
- II. Acompanhar o desenvolvimento e aprimoramento dos padrões de qualidade dos processos de ensino-aprendizagem e de gestão acadêmica;
- III. Aprovar normas, critérios e instrumentos para a avaliação interna da FNG;
- IV. Coordenar, planejar e aperfeiçoar o processo de Avaliação Institucional;
- V. Estimular e implementar o processo de auto-avaliação da FNG;
- VI. Desenvolver e aperfeiçoar metodologias para a avaliação interna na FNG;
- VII. Propor indicadores objetivos que qualifiquem os processos de avaliação interna;
- VIII. Promover a análise das estatísticas de participação e dos resultados alcançados;
- IX. Analisar e emitir parecer sobre os procedimentos e resultados do processo de avaliação interna, encaminhando recomendações às instâncias competentes;
- X. Organizar séries históricas das avaliações realizadas, compreendendo todo o sistema de avaliação nos aspectos interno e externo;
- XI. Divulgar cronograma anual das atividades a serem desenvolvidas no processo de avaliação interna;
- XII. Deliberar sobre a necessidade de apoio de consultoria externa para assuntos relativos ao Projeto de Auto-Avaliação ou de Avaliação Institucional da FNG;
- XIII. Articular-se com os órgãos que compõem a estrutura organizacional da FNG, visando estabelecer ações e critérios comuns de avaliação;
- XIV. Assegurar a divulgação interna de todos os procedimentos e resultados dos processos avaliativos;
- XV. Monitorar os prazos estabelecidos para a realização da avaliação interna;
- XVI. Controlar o funcionamento da estrutura de apoio na busca de indicadores internos e externos de avaliação e da manutenção dos bancos de dados;
- XVII. Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas institucionais e propor medidas de aperfeiçoamento às instâncias competentes;
- XVIII. Solicitar informações aos órgãos que integram a estrutura organizacional da

FNG para subsidiar os processos de auto-avaliação;

- XIX. Prestar informações solicitadas pelo INEP;
- XX. Exercer outras atribuições inerentes à natureza de suas competências.

Art. 12º - Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão Própria de Avaliação contará com o apoio operacional e logístico da Diretoria Acadêmica da FNG.

Parágrafo Único: Será assegurada à Comissão de que trata o caput, atuação autônoma em relação ao Conselho de Administração Superior e demais Órgãos estruturados na FNG.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 13º - A CPA organizará os procedimentos e os instrumentos para a avaliação, devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da FNG.

CAPÍTULO IX DO PLANEJAMENTO

Art. 14º - A CPA fará o planejamento para a execução da auto-avaliação ou avaliação interna e o submeterá a aprovação da Diretoria Acadêmica da Faculdade.

Art. 15º - O Projeto de Avaliação Interna da FNG será planejado de modo a organizar os procedimentos e os instrumentos para a avaliação, contemplando a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Faculdade, entre outros julgados pertinentes.

CAPÍTULO X DO FUNCIONAMENTO

Art. 16º - A iniciativa de proposições de matérias ou trabalhos à Comissão Própria de Avaliação - CPA, por seus Membros ou por servidores da FNG, deverão ser oficialmente encaminhadas em documento escrito e protocolado na Secretaria Acadêmica.

Art. 17º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA poderá solicitar a quem de direito, desde que notificado o Chefe do Setor, a realização de diligências e providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar a colaboração de qualquer servidor da FNG, na área competente.

§1º - A CPA poderá obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados, mediante autorização da administração superior da FNG.

§2º - A CPA poderá convocar servidores, mediante a anuência da chefia imediata, para dirimir dúvidas sobre qualquer matéria que suscite esclarecimentos ou otimize os seus trabalhos.

§3º - A CPA poderá solicitar documentação e informação aos órgãos da Instituição, respeitadas as de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

CAPÍTULO XI DAS REUNIÕES

Art. 18º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus Membros.

§1º - As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus Membros, nos primeiros 15 (quinze) minutos do horário estabelecido no ofício de convocação e, transcorrido este prazo, com qualquer número de presentes.

§2º - As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado na primeira reunião do ano.

§3º - A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo este prazo ser reduzido, em caso de urgência, com prévia e ampla divulgação de sua pauta. Esta poderá ser comunicada verbalmente, desde que este procedimento seja justificado pelo Presidente.

Art. 19º - As matérias submetidas à votação serão consideradas aprovadas por maioria simples dos Membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

§1º - O processo de votação será aberto e nominal.

§2º - Caberá ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º - Com a instituição da Comissão Própria de Avaliação - CPA fica vedado o funcionamento de comissão, no âmbito da FNG, com finalidades similares.

Art. 21º - Os trabalhos da Comissão Própria de Avaliação - CPA são considerados prioritários para seus Membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações expedidas pela Direção Acadêmica da FNG.

Art. 22º - Qualquer setor da FNG, mediante a ciência do superior responsável, poderá solicitar a presença de membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA em reuniões, desde que solicitada à Presidência, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 23º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA deverá manter a comunidade da FNG informada de suas principais atividades e resoluções, por meio da publicação das mesmas, divulgadas no portal da FNG.

Art. 24º - O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à Comissão Própria de Avaliação - CPA, sob as seguintes circunstâncias:

- I. Por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus Membros; ou
- II. Por solicitação da Direção Acadêmica.

Art. 25º - O comparecimento às reuniões é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade, exceto quanto aos membros representantes da sociedade civil.

Art. 26º - Fica instituída a CPA, cabendo ao Diretor Acadêmico da FNG tomar as providências necessárias ao cumprimento deste Regulamento.

Art. 27º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Administração ou pela Diretoria Acadêmica, de acordo com a competência dos mesmos.

Tel: (62) 3367-1090

www.fng.edu.br

Rua 06, Nº 21, Esq com Rua 01, Setor Leste,
Porangatu, Goiás – CEP: 76550-000

Art. 28º - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Administração, podendo sofrer alterações a cada início de ano letivo, revogando-se todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito dos Cursos de Graduação da Faculdade do Norte Goiano.

Porangatu, Goiás, 19 de janeiro de 2016.

Conselho Superior de Administração (CONSU)

Tel: (62) 3367-1090

www.fng.edu.br

Rua 06, Nº 21, Esq com Rua 01, Setor Leste,
Porangatu, Goiás – CEP: 76550-000